DAP 23 NOV 2020

Emenda de Plenário nº <u>O</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 610/2020

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 3°, do Projeto de Lei nº 610/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° Nos casos em que as edificações do imóvel não estejam averbadas na matrícula, as mesmas devem ser devidamente consideradas na avaliação prévia, inclusive na avaliação realizada nos imóveis destinados à integralização de cotas em fundos imobiliários, de participação ou de investimentos, cientificando o adquirente acerca da sua responsabilidade sobre o registro posteriormente à alienação do imóvel."

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A nova redação ao artigo 3° objetiva deixar explícito que os imóveis destinados à integralização de fundos imobiliários, de participação ou de investimentos deverão ter suas edificações contempladas na avaliação prévia para posterior registro quando da alienação do imóvel.

6003/2000





Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto**, **Deputada Estadual**, em 23/11/2020, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 23/11/2020, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0260503 e o código CRC B702A778.

17331-43.2020

0260503v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 610/2020

Nos termos do art. 175, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para adicionar o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 610/2020, com a redação a seguir:

"Art.1° O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, está autorizado a promover alienação, inclusive mediante permuta, dos imóveis desafetados pela Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único. A alienação de imóvel mediante permuta, sempre que houver condições de competitividade, deverá ser feita por procedimento licitatório, observado o §2º do art. 6ºA da Lei 15.608/2007."

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adicionar ao art. 1º do PL 610/2020 o parágrafo único, de forma a deixar claro a necessidade de realizar licitação mesmo nos casos em que ocorra a permuta de imóvel, nos termos do §2° do art. 6°A da Lei 15.608/2007.

> Documento assinado eletronicamente por Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





Documento assinado eletronicamente por Mabel Cora Canto, Deputada Estadual, em 23/11/2020, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 23/11/2020, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0260561 e o código CRC E6E3C111.

17342-37.2020

0260561v2

Emenda de Plenário nº

DAP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 610/2020

Nos termos do inciso V do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do artigo 1º do Projeto de Lei nº 610/2020:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP, está autorizado a promover alienação dos imóveis desafetados constantes no Anexo Único da Lei Estadual nº 18.663/2015, inclusive mediante permuta, nesse último caso, devendo sempre ser realizado procedimento licitatório quando houver competitividade, ressalvada a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, quando a licitação poderá ser dispensada.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Soldado Fruet Deputado Estadual Apresenta-se esta emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 610/2020, com objetivo de alterar o teor do art. 1º da proposição, tendo em vista ser necessária uma melhor delimitação da possibilidade de a Administração Pública realizar permuta dos imóveis constantes no Anexo Único da Lei 18.663/2015.

Dessa feita, a emenda serve para consignar, expressamente no texto do projeto, que a modalidade permuta deverá ser precedida de procedimento licitatório, sendo este dispensado somente na hipótese de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme preconizam os artigos 17º, inciso I, alínea "c" e 24°, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, além da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Portanto, a emenda serve para deixar o texto do projeto compatível com as normas gerais que regem as licitações, alienações e contratações públicas.

Ademais, necessária a apresentação de outro Projeto de Lei para alterar o artigo 1º da Lei Estadual nº 18.663/2015, visto que em seu *caput* somente está prevista a alienação por venda, mediante concorrência pública, logo, em dissonância com a possibilidade de ser realizada permuta.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual, em 23/11/2020, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mabel Cora Canto, Deputada Estadual, em 23/11/2020, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0260744 e o código CRC 044D8134.

0260744v2 17382-24.2020